



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
**ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa.

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2021.

Na sequência o Secretário-Diretor Geral, inquirido pelo Presidente, informou que havia pedidos de sustentação oral nos itens: 13, TC-010832.989.20-6, relatado em conjunto com o item 14, TC-011877.989.20-2, 53, TC-007260.989.18-1, 66, TC-012819.989.20-3, 92, TC-005383.989.19-1, 95, TC-002442-026-14, e 101, TC-000467-007-08, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente; 107, TC-015581-026-09, 108, TC-006890.989.19-7, e 124, TC-000266-018-14, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 132, TC-007923.989.17-2.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



RELATOR- CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-001775.989.17-1

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral) e Renata Perez Dantas (Diretora de Assuntos Institucionais).

Advogada: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, relativo ao exercício de 2017, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, liberar responsáveis por Adiantamentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

02 TC-002808.989.19-8

Órgão: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Mário Engler Pinto Júnior e Tomás Bruginski de Paula (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, relativo ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

03 TC-005302.989.15-7

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Advogados: Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relativo ao exercício de 2015, liberando, entretanto, todos os responsáveis pelos adiantamentos, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual de 160 (cento e sessenta) Ufesp aos responsáveis, Senhores Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Determinou, ainda, à Autarquia que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam tomadas imediatas providências relacionadas no mencionado voto, apresentando-as a esta Corte de Contas.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham o Balanço, eis que foram individualmente analisados e cumpriram a função de subsidiar a análise ora realizada, antes, porém, sejam os respectivos subscritores do TC-5625/989/15, TC-6536/989/17 e TC-9132/989/17 comunicados da decisão.

04 TC-005625.989.15-7

Representante: MS de Araújo EIRELI – ME.

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 371/2015, promovido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, objetivando o registro de preços para aquisição futura de artigos de papel para higiene pessoal.

Advogados: Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-009285.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-000251.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-015761.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-020962.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-000029.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-004603.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



11 TC-010450.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-21.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-013785.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Pietro Sidoti (Superintendente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-21.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Retirratificação nº 02/2019 e os Termos de Aditamento nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 01/2021, nº 03/2021, nº 04/2021 e nº 05/2021, todos referentes ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.013/2018, firmados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo da determinação consignada no referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que aprimore o Plano de Trabalho para ajustes futuros, apresentando o detalhamento dos custos unitários envolvidos em cada uma das atividades a serem executadas, estabelecendo relação entre as metas e o valor do convênio, para que não restem dúvidas quanto à transparência dos gastos e à economicidade do ajuste.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, em razão das irregularidades reincidentes, e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multas individuais, fixadas em 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada uma das autoridades responsáveis pela assinatura dos Termos, os Senhores José Henrique Germann Ferreira – Secretário de Estado da Saúde à época, Jeancarlo Gorinchteyn – atual Secretário de Estado da Saúde, e Eduardo Ribeiro Adriano – atual Secretário Executivo da Secretaria, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias,



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, concedeu ao atual Secretário de Estado da Saúde, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à decisão.

Em seguida, apregoado para a sustentação oral dos itens 13 e 14, o Doutor Marcelo de Araújo Generoso, advogado, presente por videoconferência, declinou da sustentação oral requerida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-010832.989.20-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS – São José do Rio Preto (representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção para os postos Poupatempo localizados na região administrativa de São José do Rio Preto, nos Municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 05-03-20. Valor – R\$6.503.299,26.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-3.

14 TC-011877.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio TTBS – São José do Rio Preto (representado pela empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção para os postos Poupatempo localizados na região administrativa de São José do Rio Preto, nos Municípios de São José do Rio Preto, Catanduva, Fernandópolis e Votuporanga.

Responsáveis: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº PRO.00.7617, firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio TTBS – São José do Rio Preto, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do Relator, juntado aos autos.

Recomendou, por fim, à Origem que aprimore o planejamento em licitações futuras, evitando contratações emergenciais, e que adote as medidas necessárias ao cumprimento das determinações previstas nas Instruções desta Corte de Contas, quando do envio dos documentos e informações nelas exigidos.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

15 TC-000017.989.16-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Reginópolis – Lote 26.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-001620.989.17-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Reginópolis – Lote 26.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-17. Termo de Recebimento Provisório de 26/01/2016. Termo de Recebimento Definitivo de 25/04/2016.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo de Retirratificação nº 2014/11/00081.4, de 17/12/2015, e o Termo de Ajuste Final, de 05/01/2017, ambos firmados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE com a empresa Construdaher Construções e Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, também, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório de 26/01/2016 e Definitivo de 25/04/2016.

Decidiu, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

17 TC-000019.989.16-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Serrana – Lote 14.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de Retirratificação firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e BMC Engenharia e Construção Ltda., sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000291.989.16-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Águas de Lindóia – Lote 1.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-15.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-003134.989.16-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Águas de Lindóia – Lote 1.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos de Retirratificação firmados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e FLASA Engenharia e Construções Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-007677.989.16-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Ônix Construções S/A.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Cafelândia – Lote 6.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-001599.989.19-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Ônix Construções S/A.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Cafelândia – Lote 6.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24-01-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de Retirratificação nº 2016/11/00029.2, de 09/03/2016, e o Termo de Rescisão e Ajuste Final, de 24/01/2019, firmados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE com a empresa Ônix Construções S/A, sem prejuízo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-001584.989.17-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Monte Azul Paulista – Lote 22.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Rescisão nº 2016/11/00145.4, de 12/12/2016, firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda., sem prejuízo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

23 TC-001586.989.17-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção EIRELI.

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Campos Novos Paulista – Lote 8.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Lupercio Zioldo Antonio, Denis Emanuel de Araújo, Mário Fernando Riekstin e Maria Aparecida Tonini Amorim (Engenheiros Fiscais).

Em Julgamento: Termo de Ajuste Final de 05-01-17. Termo de Recebimento Provisório de 22-10-15. Termo de Recebimento Definitivo de 22-01-16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Ajuste Final nº 2016/11/00163.6, de 05/01/2017, firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE com Penascal Engenharia e Construções Ltda., bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo presentes nos autos.

24 TC-000881.989.20-6

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos nos sistemas de esgotos sanitários do Município de Guaraçaí – Lote 12.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente), Lupércio Ziroldo Antonio, Antonio Carlos Vieira e Carlos Sampaio Faria Filho (Engenheiros Fiscais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 22-01-16. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 24-06-16. Termo de Ajuste Final de 27-12-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Ajuste Final, de 27/12/2019, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, de 22/01/16, e do Termo de Recebimento Definitivo de 24/06/16, todos firmados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e BMC Engenharia e Construção Ltda.

25 TC-012033.989.17-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CPM Braxis Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para operacionalização do Acordo CA – PRO.00.68611, para fornecimento de licenças de uso, atualização, manutenção e suporte técnico dos programas para computador de tecnologias CA para plataforma distribuída, e treinamentos técnicos especializados.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente de Operações) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

26 TC-002524.989.20-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-11-19. Valor – R\$968.660.160,00.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública e o Contrato de Gestão nº 1989372 de 01/11/2019, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fixou, por fim, ao atual Secretário de Estado da Saúde, o prazo o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à decisão.

27 TC-012271.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para recuperação e conclusão do píer do Perequê, sendo 86,10m do trecho já executado sobre a areia, 138,13m a executar e 56,44m de área de serviço dentro do mar.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-21.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2021, de 21/05/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-000470/006/16

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRPUSP.

Contratada: Universidade de São Paulo – USP e Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRPUSP.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares pelos docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, visando ao incremento da qualificação do corpo clínico do hospital.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vahan Agopyan (Reitor da USP), Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitor da USP), Margaret de Castro, Rui Alberto Ferriani (Diretores da FMRPUSP) e Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRPUSP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 18-05-20, 31-07-20, 18-09-20, 29-10-20 e 30-11-20. Termo de Recebimento Provisório de 07-01-21. Termo de Recebimento Definitivo de 05-04-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-019164.989.21-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Antonio Admir Schiavo, Maria de Jesus Ferreira Martins Taveira da Gama, Rosenilda Gomes Farias (Dirigentes Regionais de Ensino), Nelson Rosa de Melo (Supervisor de Ensino), Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$17.542.357,07.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543)

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

30 TC-012926.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Obra de Ação Social Pio XII – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais Adjuntos), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.977.145,21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

31 TC-000580/006/13

Recorrente: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, nos exercícios de 2011 e 2012.

Responsável: Sandro Scarpelini (Diretor-Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Rudnei Rafael de Oliveira, Simone Gomes de Oliveira e Valquíria Aparecida Mesquita,



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou a decadência do exercício de apreciação da matéria por este Tribunal de Contas e, de ofício, deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. decisão recorrida, com o conseqüente registro dos atos de admissão em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

32 TC-004738.989.15-1

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.

Responsável: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-002897.989.18-2

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Eduardo Ferro dos Santos (Diretor).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE, relativas ao exercício de 2018, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor da Fundação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

34 TC-039463/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida das Nações Unidas, nº 22.939 – 1º ao 12º pavimentos – Torre Brigadeiro, na Capital, destinado a abrigar Unidades do Fórum Regional de Santo Amaro.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Renato Nalini (Presidente do TJ/SP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças e Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJ/SP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-10-14. Valor – R\$67.500.000,00. Termos Aditivos de 26-06-15, 29-06-16, 05-03-18, 03-12-19 e 10-06-20.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, bem como os Termos Aditivos firmados em 26/6/15, 29/6/16, 5/3/18, 3/12/19 e 10/6/20.

35 TC-002705/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$15.643.713,39.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão s/nº, assinado em 10/8/14, havido entre a Secretaria da Saúde e a Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, no montante de R\$ 17.013.668,20, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do período seguinte.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, Senhores David Everson Uip, Secretário, Marco Antonio Rugolo, Secretário Substituto, Antonio Rugolo Junior, Secretário Adjunto, e Antonio Mendes de Freitas, Presidente da Organização Social.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recomendou, por fim, às partes que se atenham ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social.

36 TC-000215/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2011.

Responsáveis: Jose Tadeu Jorge (Reitor) e Watson Loh (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Fernando Galembeck, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame, remetendo-se os autos ao e. Julgador originário para conhecimento e providências correspondentes.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

37 TC-013859/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de construção de edifício anexo para implantação do Centro de Diagnóstico, Radioterapia, Quimioterapia e Ambulatorial do Hospital Heliópolis – Unidade de Gestão Assistencial I, assim como a elaboração de todos os projetos executivos e legais para a perfeita execução das obras.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi, Reynaldo Mapelli Júnior (Chefes de Gabinete) e Anderson do Prado Campos (Representando o Grupo Técnico de Edificações).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-10. Valor – R\$21.595.431,35. Termos Aditivos de 29-12-10, 08-06-11, 04-11-11, 25-11-11, 27-02-12, 03-04-12 e 27-04-12. Termo de Recebimento Provisório de 11-04-12. Termo de Recebimento Definitivo de 05-11-12.

Advogados: Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência, do Contrato e dos aditamentos que se seguiram, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

38 TC-006557.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Material Bélico – CMB.

Contratada: Condor S/A Industria Química.

Objeto: Aquisição de munições químicas.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raimundo Ramos Junior (Dirigente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-06-20. Valor – R\$21.050.250,00.

Advogados: Mágino Alves Barbosa Filho (OAB/SP nº 69.943), Edmilson Firme Simão (OAB/SP nº 407.471), Alexandre Barci de Moraes (OAB/SP nº 444.347), João Vítor de Oliveira Silva (OAB/SP nº 445.764) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato e legais os atos determinativos da despesa, sem prejuízo de recomendação à origem para que, doravante, fixe o prazo de vigência contratual de forma determinada, nos termos do artigo 57, § 3º, da lei nº 8.666/93.

39 TC-007778.989.21-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: G&E Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão logística da frota de veículos, com fornecimento de postos de serviços de condutores de veículos, de operadores da central logística e de bases de transporte.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Aleksandro Guidil Pires (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-03-21. Valor – R\$15.466.345,14.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-016007.989.21-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Diretor) e José Lucas Cordeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 30-07-21.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-011993.989.18-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Algnei Denser Degasper, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Vilson Revidiego Lopes, José Lucas Cordeiro (Superintendentes) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento em exame e do acompanhamento da execução contratual do contrato PRO.00.7246.

Por fim, com o trânsito em julgado, determinou o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

42 TC-039995/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Implantação de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica; apoio à operação e fiscalização de trânsito; e supervisão de equipes de operação e manutenção de trânsito, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal).



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento: Azor de Albuquerque Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-10-14. Valor – R\$10.330.000,00.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Acompanha: TC-026375/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual:

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-04-17.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-021202.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, aos servidores da Prefeitura Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-01-19. Valor – R\$10.854.000,00.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-6.



44 TC-023827.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, aos servidores da Prefeitura Municipal.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-006124.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, aos servidores da Prefeitura Municipal.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, o Pregão Presencial e o Contrato, bem como os 02 (dois) Termos Aditivos subsequentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-014230.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de 20.000 cestas básicas em caráter emergencial, para suprir as necessidades dos estudantes durante a pandemia do Coronavírus.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 30-03-20. Valor – R\$1.598.000,00.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

47 TC-014756.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de 20.000 cestas básicas em caráter emergencial, para suprir as necessidades dos estudantes durante a pandemia do Coronavírus.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Dispensa de Licitação.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares o Contrato e a Execução Contratual

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-025959.989.19-5



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-11-18. Valor – R\$9.936.199,72.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-001200.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-19.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

50 TC-001201.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-19.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

51 TC-001202.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: JOFEGE – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-19.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os 03 (três) Termos de Aditamentos subsequentes.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa individual de 160 (cento e sessenta) Ufesps à Senhora Renata Torres de Sene, Prefeita Municipal de Francisco Morato (atual e à época), e ao Senhor Marco Antônio Vaz de Goes, Secretário Municipal de Obras (à época).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Francisco Morato para que adote as providências necessárias, em face da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

52 TC-041282/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Consórcio de Estacionamento Rotativo São Caetano do Sul (constituído por Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Autophone Estacionamento Ltda.)

Objeto: Concessão, a título oneroso, de áreas para os serviços de gestão e administração do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município – Zona Azul, por meio da venda de cartes, tíquetes e créditos virtuais, no valor de R\$29.808.000,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Odair Mantovani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-10-14.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e outros.

Acompanha: TC-015490/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidi julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com incidência dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 104, II, da referida Lei, por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao responsável, Senhor Paulo Nunes Pinheiro (responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato), então Prefeito Municipal de São Caetano do Sul à época.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 53 a 59, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

53 TC-007260.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-10-17. Valor – R\$40.625.166,05.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-008116.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos), Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal) e Wagner Rogério B. Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-013925.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-013926.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

57 TC-013927.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-013928.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-013929.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal) e Wagner Rogério B. Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 17-12-20. Termo de Recebimento Definitivo de 29-12-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos, o Termo de Recebimento Definitivo e a Execução do Contrato,



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

firmados entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a empresa Solovia Engenharia e Construções Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao responsável pela contratação, o Senhor Márcio Batista Tenório, Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-023906.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$2.058.770,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

75 TC-018823.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

76 TC-002102.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento firmados pela Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-001357.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso para atender Escolas, Setores Administrativos, Centros de Educação Unificados e Centros de Incentivo à Leitura.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marli Aparecida Nabas Lopes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-10-17. Valor – R\$74.064.261,60.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-005847.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso para atender Escolas, Setores Administrativos, Centros de Educação Unificados e Centros de Incentivo à Leitura.

Responsável: João Carlos Pannocchia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-026477.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso para atender Escolas, Setores Administrativos, Centros de Educação Unificados e Centros de Incentivo à Leitura.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19. Termo de Apostilamento de 31-01-19.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-019394.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso para atender Escolas, Setores Administrativos, Centros de Educação Unificados e Centros de Incentivo à Leitura.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-20.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-025963.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso para atender Escolas, Setores Administrativos, Centros de Educação Unificados e Centros de Incentivo à Leitura.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os 04 (quatro) Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento, com recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente ainda por videoconferência a Dra. Tatiana Borone Sussa, advogada, para a sustentação oral dos itens 66 a 69, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

66 TC-012819.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: RECON Promoções e Eventos EIRELI – EPP.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Locação de tendas hospitalares para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-03-20. Valor – R\$1.046.391,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

67 TC-012860.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: RECON Promoções e Eventos EIRELI – EPP.

Objeto: Locação de tendas hospitalares para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-018038.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: RECON Promoções e Eventos EIRELI – EPP.

Objeto: Locação de tendas hospitalares para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

69 TC-022356.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: RECON Promoções e Eventos EIRELI – EPP.

Objeto: Locação de tendas hospitalares para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho,



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os 02 (dois) Termos de Aditamento subsequentes, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa individual de 400 (quatrocentas) Ufesps à Senhora Patrícia Haddad, Secretária Municipal de Saúde (à época), bem como ao Senhor Danilo Barbosa Machado, Prefeito Municipal de Cajamar.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Cajamar para que adote as providências necessárias, em face da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-015399.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde para enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Israel Domingues (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 07-04-20. Valor – R\$1.953.863,95.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

71 TC-020203.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde para enfrentamento da COVID-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

72 TC-020158.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde para enfrentamento da COVID-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os 02 (dois) Termos de Aditamento subsequentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa de 400 (quatrocentas) Ufesp à Senhora Valéria dos Santos, Secretária Municipal de Saúde (à época).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, para que adote as providências necessárias, em face da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-020981.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE.

Objeto: Gestão de serviços na rede sócio-assistencial de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência e de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da ABRASCE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-19.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

74 TC-012211.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Organização Social: Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE.

Objeto: Gestão de serviços na rede sócio-assistencial de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência e de proteção social de alta complexidade de acolhimento institucional, para crianças e adolescentes.

Responsáveis: Leandro Valença da Silva (Secretário Municipal) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da ABRASCE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-21.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Itens 75 e 76 foram apreciados em conjunto com o item 60.

77 TC-026427.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Azaleia Empreendimentos e Participações S.A.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, roçagem, capinação, varrição, pintura de guias, coleta de galhos em praças, ruas e avenidas da cidade, com transporte dos resíduos, de serviço de transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, bem como fornecimento de equipes para execução de serviços de limpeza, coleta seletiva e pequenos reparos em ruas e avenidas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-06-16. Valor – R\$1.550.627,72. Termo Aditivo de 16-08-16.

Advogado: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 11/2016, o Contrato s/nº de 16/06/16 e o 1º Termo Aditivo de 16/08/16, firmados entre a Prefeitura Municipal de Matão e a empresa Azaléia Empreendimentos e Participações S.A, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-023172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Urbanlix Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-05-20. Valor – R\$4.963.109,60.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

79 TC-023766.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Urbanlix Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável: Alessandro Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-08-20.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-023176.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-08-20. Valor – R\$2.236.825,60.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-024578.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-09-20. Valor – R\$12.275.249,20.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-012571.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Fernando de Aguiar Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-21.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidi julgar irregulares a Concorrência Pública nº 005/2020 e o decorrente Contrato nº 5.114/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, bem como o Termo de Modificação nº 2.874/2021, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa individual aos responsáveis, Senhores Jorge José da Costa (Prefeito Municipal à época) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal de Obras e Serviços – autoridade que assinou o Contrato), fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



83 TC-014050.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Charles Attias Junior (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-21.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame.

84 TC-001577/008/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Objeto: Promoção da assistência à saúde das pessoas, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada de ações preventivas e assistenciais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Victor Maniglia (Secretário Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

Em Julgamento: Convênio de 25-08-11. Valor – R\$ 9.271.000,00.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Acompanham: TC-001002/008/13 e TC-001038/008/13.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidi julgar irregular o Convênio nº 26/2011, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de São José do Rio Preto, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências adotadas em relação à decisão.

85 TC-017467.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, com a interveniência do Conselho Municipal de Saúde.

Objeto: Desenvolvimento de atividades destinadas às ações de apoio aos serviços médico-hospitalares, enfermagem e administrativo do Pronto Socorro Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal), Cleide Tomoko Tomioka (Presidente do Conselho Municipal de Saúde) e Rosvaldo Cid Cury (Interventor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 30-05-18. Valor – R\$11.868.000,00.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), Lucimara Aparecida Martin (OAB/SP nº 124.079), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidi julgar irregular o Convênio nº 129/2018, especialmente em razão da ausência de um Plano de Trabalho contendo os requisitos mínimos para a avaliação do ajuste, assim como pela deficiência dos custos detalhados dos serviços, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, aplicando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Suzano, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à decisão.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-024591.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e ações de saúde a serem realizados no Hospital Municipal de Urgências – HMU.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 23-08-18. Valor – R\$19.091.935,48.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392).

Fiscalização atual: GDF-1.

87 TC-024700.989.20-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gestão compartilhada da execução de serviços e ações de saúde a serem realizados no Hospital Municipal de Urgências – HMU.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392).

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 322/2018, de 23/08/2018 e o Termo de



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Prorrogação nº 18-02/2018, de 20/12/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, sem prejuízo das recomendações que constam no referido voto, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, em razão das irregularidades constatadas, e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, à Senhora Ana Cristina Kantzos da Silva, Secretária Municipal da Saúde à época, e autoridade responsável pela assinatura de convênio e do termo de prorrogação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização responsável para o cadastramento, por dependência, do processo eletrônico destinado à análise da prestação de contas do convênio, nos termos do item 11.5 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de Guarulhos, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da expiração do prazo recursal, para que informe a esta Corte de Contas as providências tomadas em relação à decisão.

88 TC-003536.989.20-5

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2020.

Presidente: Natan Pereira de Araújo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício fiscal de 2020,



excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Magda, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

89 TC-003546.989.20-3

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2020.

Presidente: João Manoel Estrela Matiel.

Advogados: Miguel Rezende Estrela Matiel (OAB/SP nº 237.632) e Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que mantenham a conformidade da gestão nos exercícios subsequentes.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Mira Estrela, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

90 TC-005097.989.19-8

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2019.

Presidente: Osvaldo Roganti.

Advogada: Fúlvica Cappello (OAB/SP nº 290.378).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Dourado, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto consignado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

91 TC-005323.989.19-4

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.



Exercício: 2019.

Presidente: Arlindo Medes.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinações e recomendações, as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício fiscal de 2019, quitando-se o Responsável.

O item 92 foi apreciado após o item 94.

93 TC-005423.989.19-3

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2019.

Presidente: Fernando Romero Olbrick.

Advogada: Ana Maria Moco (OAB/SP nº 126.074).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável.

94 TC-005490.989.19-1

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2019.

Presidente: Omar Omero Cunha.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-21.](#)



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no inciso III, letras b e c, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício fiscal de 2019.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da referida lei, aplicar ao responsável pelas contas examinadas, o Senhor Omar Omero Cunha, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Em seguida, apregoado o Doutor Rodrigo Antonio Paes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 92, TC-005383.989.19-1, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-005383.989.19-1

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2019.

Presidente: Moacyr de Godoy Neto.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Rodrigo Antonio Paes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício fiscal de 2019, quitando-se o Responsável.

Em seguida, apregoado o Doutor Robert Wallace Anjos Santos, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 95, TC-002442/026/14, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-002442/026/14



Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2014.

Presidente: Aparecido de Campos Filho.

Advogados: Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Claudeci de Oliveira Pinto (OAB/SP nº 396.985) e outros.

Acompanham: TC-002442/126/14, TC-000849/003/14, TC-039896/026/14, TC-036064/026/15, TC-040142/026/15 e TC-019119/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Robert Wallace Anjos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

96 TC-004992.989.19-4

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

97 TC-005011.989.19-1

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares.

Períodos: (01-01-19 a 07-01-19; 12-01-19 a 09-06-19; 15-06-19 a 14-07-19; 31-07-19 a 31-12-19) e (08-01-19 a 11-01-19; 10-06-19 a 14-06-19; 15-07-19 a 30-07-19).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura



Municipal de Santos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

98 TC-015683.989.21-4 (ref. TC-005669.989.19-6 e TC-012154.989.20-6)

Embargante: Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE, objetivando a gestão de serviços na rede sócio-assistencial, no valor de R\$4.873.932,00.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, Esdras de Jesus Nascimento (Secretários Municipais) e Wagner Stefani (Diretor-Presidente da ABRASCE).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-04-21, que julgou irregular o contrato de gestão, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação – ABRASCE e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de corrigir a Ementa do Acórdão publicado no Diário Oficial em 01/07/2021, mantendo-se integralmente a decisão em seu mérito, determinando sua republicação com as devidas retificações.

99 TC-000558/019/13

Embargante: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itobi e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando o fornecimento de kits educacionais, no valor de R\$72.290,00.

Responsável: Alexandre Toríbio (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, com atribuição de efeitos infringentes, para o fim de dar provimento ao Recurso Ordinário, reformando a sentença de primeiro grau, e reconhecendo a regularidade do Pregão e do Contrato.

100 TC-022755.989.18-3 (ref. TC-011881.989.18-0)



Recorrente: Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, no exercício de 2016.

Responsáveis: Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Hélio Bordenal Mendes, Ana Carolina Del Torto dos Santos, Adriano Nunes Custodio da Silva, Marcelo Antonio Silva, Júlio Luiz Cavalini, Ronald Correa Alvarenga, Rodrigo Augusto Pereira, Miriam Joyce Tassa Ambrosio, Maria Eugenia Guerra Mutro, Ederson Silva dos Santos e Marisa Aparecida Silva do Carmo, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para o fim de excluir da apreciação deste Tribunal, os registros dos atos admissionais de Júlio Luiz Cavalini, Hélio Bordenal Mendes e Rodrigo Augusto Pereira.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento com as cautelas de estilo.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Antônio Miranda Rodriguez, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 101, TC-000467/007/08, passou-se à apreciação do processo.

101 TC-000467/007/08

Recorrente: Felício Ramuth – Ex-Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Locar Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista.

Responsáveis: Felício Ramuth (Diretor-Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Carla Cristina Zaboto Camarotti (OAB/SP nº 171.603) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Antônio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

102 TC-000647/006/14

Recorrente: Clóvis Bronzati – Ex-Servidor Público do Município de Pradópolis.

Assunto: Representação formulada por Clóvis Bronzati, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à sua exoneração pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, no exercício de 2014.

Responsável: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão, publicada no D.O.E. de 15-12-17, que determinou o arquivamento do feito.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida que determinou o arquivamento do processo.

103 TC-800568/425/11

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Tupã, para análise de despesas com pagamentos de multas e juros.

Responsáveis: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito) e César Augusto Coelho Donadelli (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Fellipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e Flávia Danieli Martins Godinho (OAB/SP nº 332.617).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



autos, decidiu-se pela desconstituição da r. sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

104 TC-000718/001/12

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2011.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Lucas Barbosa Hech, Lucineia Maesta de Lima, Marta Emília de Brito Costa e Cristiane Aparecida de Souza Santos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcos Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Renata Zeuli de Souza (OAB/SP nº 304.521), Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899) e outros.

Acompanham: TC-001274/001/11 e TC-027910/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, declarou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao recurso ordinário, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro dos atos de admissão em exame.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

105 TC-000934/008/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia e Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti – Supervisora de Ensino Municipal.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Olímpia, no exercício de 2010.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani e Fernando Augusto Cunha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de admissão de Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eugênio José Zuliani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luís Raia Ferranti (OAB/SP nº 120.193), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Edilson César Denadai (OAB/SP nº 149.109), André Luiz Nakamura (OAB/SP nº 158.167), Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Edely Nieto Ganancio (OAB/SP nº 110.975), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, declarou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento aos recursos ordinários, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro dos atos de admissão em exame.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

106 TC-003052/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia ao Centro de Gestão de Tecnologia de Inovação – CGTI, no valor de R\$32.600,00.

Responsáveis: Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Marcos Antônio Panício (Secretário Municipal) e José Mak (Diretor do CGTI).



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-08-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$6.520,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), João Batista Junior (OAB/SP nº 127.427), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela nulidade da sentença recorrida, com subsequente encaminhamento dos autos ao relator originário.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, ausente para a sustentação oral do item 107, TC-015581/026/09, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-015581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Auricchio Júnior (Prefeito).



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Geová Maria Faria e Dorival Fernandes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-02-09. Valor – R\$25.199.272,44. Termos Aditivos de 12/3/09, 20-02-10, 17-02-11, 17-02-12, 19-02-13 e 17-02-14. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651).

Acompanha: TC-017407/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 02/09, o Contrato s/nº de 20/2/09 e os subsequentes Termos Aditivos celebrados em 12/3/09, 20/2/10, 17/2/11, 17/2/12, 19/2/13 e 17/2/14, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, bem como considerou comprometida a Execução Contratual.

Em seguida, apregoado novamente o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, ausente para a sustentação oral requerida, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

108 TC-006890.989.19-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Contratada: Consórcio FBF Código (constituído pelas empresas FBF Construções e Serviços EIRELI e Código Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de pavimento com revestimento betuminoso de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) ou pavimento de paralelepípedo sobre areia ou pavimento de piso intertravado



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

sobre areia e passeios, utilizando caminhão dotado de silo móvel térmico de capacidade mínima de 5m³.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Francisco José Carone Garcia (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-12-17. Valor – R\$18.485.789,90.

Advogados: William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Flavia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Máisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

109 TC-007646.989.19-4

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Contratada: Consórcio FBF Código (constituído pelas empresas FBF Construções e Serviços EIRELI e Código Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de pavimento com revestimento betuminoso de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) ou pavimento de paralelepípedo sobre areia ou pavimento de piso intertravado



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

sobre areia e passeios, utilizando caminhão dotado de silo móvel térmico de capacidade mínima de 5m³.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Flavia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Maísa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

110 TC-009135.989.19-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Contratada: Consórcio FBF Código (constituído pelas empresas FBF Construções e Serviços EIRELI e Código Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de pavimento com revestimento betuminoso de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) ou pavimento de paralelepípedo sobre areia ou pavimento de piso intertravado



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

sobre areia e passeios, utilizando caminhão dotado de silo móvel térmico de capacidade mínima de 5m³.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18.

Advogados: William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Flavia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ana Laura Geneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Maísa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

111 TC-009136.989.19-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Contratada: Consórcio FBF Código (constituído pelas empresas FBF Construções e Serviços EIRELI e Código Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de pavimento com revestimento betuminoso de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) ou pavimento de paralelepípedo sobre areia ou pavimento de piso intertravado sobre areia e passeios, utilizando caminhão dotado de silo móvel térmico de capacidade mínima de 5m³.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23-11-18.

Advogados: William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Flavia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Maísa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/2017 e o Contrato nº 056/2017, de 26/12/17, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, do Termo Aditivo de 29/3/18 e do Termo de Rescisão do Contrato, datado de 23/11/18.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-021649.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-04-20. Valor – R\$1.281.180,00.

Advogado: Jeferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

113 TC-021888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogado: Jeferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

114 TC-022886.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Jeferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.



115 TC-025088.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-20.

Advogado: Jeferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

116 TC-025094.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogado: Jeferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

117 TC-010034.989.15-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Responsáveis: Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni (Secretária Municipal) e Luiz Carlos Baida (Diretor-Presidente da FAPERP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$238.642,15.

Advogados: Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Thuany Barguena Ferrari (OAB/SP nº 318.223), Vinicius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas das despesas realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2015, a título do Convênio nº 80/15, havido entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão local - FAPERP, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 73.503,17.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-026496.989.19-5).

118 TC-003445.989.20-5

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2020.

Presidente: Osvaldo Roganti.

Advogada: Fúlvia Cappello (OAB/SP nº 290.378).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Osvaldo Roganti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

119 TC-005618.989.19-8

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2019.

Presidente: Gilmar Rotta.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos e com embasamento no artigo 33, III, b, c/c § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

120 TC-003364.989.20-2

Câmara Municipal: Aguaí.

Exercício: 2020.

Presidente: Juan Landiva Espogino.

Advogada: Ana Paula Arruda Appezato (OAB/SP nº 159.546).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aguaí, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Juan Landiva Espogino, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, com cópia do referido voto, para avaliação de eventual providência em face da legislação que regulamenta a Lei Municipal nº 2.964/19, versando sobre a concessão de gratificações para os membros da Comissão de Licitações, bem como das Leis Municipais nº 2.904/19 e nº 2.908/19, tratando da criação de cargos efetivos e funções comissionadas.

121 TC-003587.989.20-3

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2020.

Presidente: Hélio Yukio Shimazu.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Hélio Yukio Shimazu, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

122 TC-003994.989.20-0

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2020.

Presidente: Itamar José Martins.

Advogados: Nelson Jose Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Itamar José Martins, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

123 TC-004993.989.19-3

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior e Edson Aparecido de Oliveira.

Períodos: (01-01-19 a 28-07-19, 17-08-19 a 31-12-19) e (29-07-19 a 16-08-19).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renata Maria Palavéri Zamaro



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
(OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),
Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente, que verifique o acompanhamento dos dois procedimentos administrativos constituídos para tratar da concessão de licenciamento ambiental (Item E.2, fl.83, evento 52.94).

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde e no paço municipal (informação sobre a instauração do Processo Administrativo nº 46.515/2020, com vistas à elaboração do projeto de adequação às medidas de prevenção e proteção contra incêndio no prédio sede da Prefeitura Municipal – Palácio do Bom Conselho).

Em seguida, apregoado o Senhor Célio Rejani, ex-Prefeito do Município de Dracena, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 124 a 128, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

124 TC-000266/018/14

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,5 cm de espessura, totalizando 13.633,50 m², no valor de R\$22.580.128,00.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lourival Costa Ramos (OAB/SP nº 252.708).

Fiscalização atual: UR-18.

125 TC-000267/018/14

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 17.036,10 m², no valor de R\$454.167,04.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

126 TC-000268/018/14

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 26.113,18 m², no valor de R\$532.971,98.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

127 TC-000269/018/14

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 49.966,08 m², no valor de R\$1.060.173,42.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

128 TC-000270/018/14

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena e João Silva – Ex-Secretário de Obras do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Dracena e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico tipo CBUQ 3,0 cm de espessura, totalizando 10.313,33 m², no valor de R\$333.585,54.

Responsáveis: Célio Rejani (Prefeito) e João Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor Célio Rejani, ex-Prefeito do Município de Dracena, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

129 TC-001008/007/13

Recorrente: Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Moradores do Jardim Eldorado, no valor de R\$477.763,17.

Responsáveis: Hélio Buscarioli (Prefeito) e Valter Alves Dias (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Hélio Buscarioli, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Silmara Panegassi Peres (OAB/SP nº 180.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, excluindo, de ofício, da parte dispositiva da r. Sentença guerreada a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas, deu-lhe provimento parcial, para os fins específicos de, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a prestação de contas, cancelar a: multa aplicada ao Senhor Hélio Buscarioli, ex-Prefeito



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Municipal de Santa Isabel; determinação para que os nomes dos interessados sejam incluídos na Relação dos Responsáveis por contas julgadas irregulares destinada à Justiça Eleitoral; condenação da beneficiária à devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 13.608,65, tendo em vista a juntada de documentos hábeis a comprovar que o erário já foi recomposto; e proibição da entidade para novos recebimentos.

130 TC-001427/011/13

Recorrente: José Roberto Martins – Ex-Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e M.C. Vissoto Tanganelli Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais diversos de limpeza e de manutenção para vários setores da Prefeitura, no valor de R\$78.343,70.

Responsável: José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-042600/026/14.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por José Roberto Martins (Ex-Prefeito) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para exclusão da multa a ele aplicada, mantendo-se todo o restante da r. Sentença combatida.

131 TC-002032/008/14

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista e Gilberto Donaire Mansano – Ex-Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Gilberto Donaire Mansano (Presidente), Jorge Rafael M. de Melo, Tatiana Vequiatto Suzana, Modesto Manfrim, Eurides Pereira Dourado e Andréa Cristina Bouhid (Membros do Comitê de Investimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, excluindo da determinação proferida pelo nobre Juízo *a quo* a fixação do prazo de 20 (vinte) anos como limite para saneamento do déficit atuarial, porém devendo ser observadas as orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 7/18 da Secretaria de Previdência a esse respeito, negou-lhe provimento.

132 TC-007923.989.17-2 (ref. TC-010934.989.15-3)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2014.

Responsável: Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Aparecida de Souza, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061),



Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que deduziu sustentação oral, que constará na íntegra e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, consignando que incide sobre a espécie o Tema 445, fixado em sede de Repercussão Geral pelo E. STF, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o decorrente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Julgador originário para as medidas cabíveis.

133 TC-007841.989.21-3 (ref. TC-024943.989.19-4)

Recorrente: Maria Fernandes Vilar Ráglio – Ex-Prefeita do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e Auto Posto Colina de Américo de Campos Ltda., objetivando o fornecimento de gasolina comum e álcool, no valor de R\$269.323,00.

Responsável: Maria Fernandes Vilar Ráglio (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB/SP nº 312.846) e Ronaldo Sanches Trombini (OAB/SP nº 169.297).

Fiscalização atual: UR-11.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Sentença recorrida para considerar regulares a Concorrência Pública nº 05/15 e o Contrato dela decorrente, bem como cancelar a multa aplicada à Senhora Maria Fernandes Vilar Ráglio.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

134 TC-017829.989.16-9

Representante: Colombano & Colombano Funerária Ltda. (atual denominação de Oswaldo Soler Colombano – ME).

Representado: Prefeitura Municipal de Votuporanga e Organização Social de Luto Votuporanga Ltda. – ME.

Responsável: Nasser Marão Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Votuporanga, no tocante à prorrogação do contrato decorrente da Concorrência nº 01/94, objetivando a concessão de serviços funerários.

Advogados: Ailton Nossa Mendonça (OAB/SP nº 159.835), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada pela empresa Oswaldo Soler Colombano – ME, comunicando a ocorrência de possíveis irregularidades



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

na prorrogação de contrato firmado entre o Município de Votuporanga e Organização Social de Luto Votuporanga Ltda., para exploração dos serviços funerários.

Decidiu, ainda, que tais conclusões, não implicam em atestar a legitimidade das contratações emergenciais noticiadas pelo D. MPC, realizadas após expiração da vigência 4º Termo Aditivo tratado, uma vez que sua análise escapa aos presentes autos.

135 TC-019125.989.16-0

Representante: Colombano & Colombano Funerária Ltda. (atual denominação de Oswaldo Soler Colombano – ME).

Representado: Prefeitura Municipal de Votuporanga e R.C.C. Nogueira.

Responsável: Nasser Marão Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Votuporanga, no tocante à prorrogação do Contrato nº 01/96, objetivando concessão de serviços funerários.

Advogados: Ailton Nossa Mendonca (OAB/SP nº 159.835), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada pela empresa Oswaldo Soler Colombano – ME, comunicando a ocorrência de possíveis irregularidades na prorrogação de contrato firmado entre o Município de Votuporanga e R.C.C. Nogueira, para exploração dos serviços funerários, afastando, ainda, nos



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

termos consignados no referido voto, as críticas à vantajosidade da prorrogação levada a cabo através do 4º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, que tais conclusões, não implicam em atestar a legitimidade das contratações emergenciais noticiadas pelo D. MPC, realizadas após expiração da vigência do 4º Aditamento tratado, tampouco sua economicidade, uma vez que tal análise escapa aos presentes autos.

136 TC-024561.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental – Lote 05.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o aditamento em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

137 TC-019677.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Flávia Rossi, Ederaldo Antônio Moreno Alfonso (Secretários Municipais), Milton Braz Bonatti (Provedor da Santa Casa) e Rosa Ângela Iamarino (Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.168.072,55

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis.

138 TC-004905.989.16-6

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2016.

Presidente: Celso Antonio Ferreira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, também, à autoridade responsável o ressarcimento dos valores faltantes, devidamente atualizados até a data do pagamento, e recomendando ao atual gestor que adote providências para que o sítio eletrônico do Legislativo atenda plenamente a Lei de Transparência.



Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

139 TC-005210.989.18-2

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2018.

Presidente: Antônio Marcos Baptista Pereira.

Advogados: José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o senhor Antônio Marcos Baptista Pereira a restituir os valores mencionados por ATJ, constantes do referido voto, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II e VII, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao senhor Antônio Marcos Baptista Pereira no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, devendo o Cartório encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes no voto do Relator.

Alertou, por fim, que a reincidência de incorreções da espécie acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

140 TC-005434.989.19-0



Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Aparecido Nascimento Sobral.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

141 TC-004724.989.19-9

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlindo Nogueira Rodrigues.

Advogados: Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do referido voto, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



142 TC-000426/010/16

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, no valor de R\$8.272.098,28.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal), Cláudio José Severino (Membro da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento) e José Coral (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 36, TC-000215-003-13; 97, TC-005011.989.19-1; 103, TC-800568-425-11; 104, TC-000718-001-12; 105, TC-000934-008-06; e 132, TC-007923.989.17-2, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Ao final dos trabalhos o Conselheiro Renato Martins Costa assim se manifestou:

Senhor Presidente, para registrar, estamos na última sessão do ano de 2021 e eu gostaria muito de cumprimentar Vossa Excelência, agradecer



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

pela condução serena, muito adequada, propositiva e sempre colaborativa dos trabalhos da nossa Câmara.

Muito tivemos, tenho certeza que falo também em nome do Conselheiro Samy Wurman e de todos os eminentes Auditores que integraram a nossa Câmara ao longo deste ano, muito produtivo o regime dos nossos trabalhos e temos certeza que 2022 nos encontrará bem, com saúde, Vossa Excelência alçando novas posições e para a alegria de todos nós e com a confiança de todos nós. E desejar a todos um grande Natal, muita saúde, que nos encontremos bem no ano que vem.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência as palavras sempre gentis e antes de encerrar a sessão eu também gostaria de agradecer a colaboração de Vossa Excelência, Conselheiro Renato Martins Costa, que eu tenho a honra de conviver desde os bancos escolares e que sempre tem primorosas intervenções, a quem me socorro nas dúvidas e que me acolheu aqui quando era Presidente. Então, quero agradecer muito a sua participação, uma honra participar desta Segunda Câmara com Vossa Excelência.

Agradecer o eminente Conselheiro Samy Wurman, sempre arguto, firme nas suas convicções, pontual, objetivo, e em nome dele eu queria saudar a todos os Senhores Auditores Substitutos de Conselheiro que participaram aqui das sessões da nossa Segunda Câmara.

Agradeço muito os representantes da Procuradoria da Fazenda do Estado, hoje o Doutor Carim, mas todos eles sempre trouxeram brilho na nossa sessão, posições importantes. Agradeço muito o Ministério Público de Contas, na pessoa do Doutor Rafael Demarchi Costa, realmente sempre muito firme nas convicções, defendendo os pontos de vista do Parquet, e que na pessoa dele se encaminhe a todos que participaram aqui o nosso respeito.

Acho que o constituinte, quando desenhou os Tribunais de Contas, e nós, quando aplicamos aqui toda a participação, o Tribunal ganhou maturidade, integralidade, e quem ganha com isso, obviamente, é o jurisdicionado. Transmita ao Senhor Procurador-Geral os nossos cumprimentos e à Vossa Excelência.



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Agradeço aqui o Doutor Sérgio Rossi, com quase 60 anos de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que realmente tem feito um trabalho muito importante, ele é como se fosse nosso Google do Tribunal, e em nome dele todos os funcionários de fiscalização, acho que ele representa muito bem todos os funcionários da fiscalização e isso é fundamental para nós, trazer os dados importantes. Então, Doutor Sérgio, transmita à sua equipe os meus cumprimentos e da nossa Câmara.

Agradeço também o Doutor Malek e seus servidores técnicos que auxiliam nas transmissões, na infraestrutura do Tribunal. É fundamental o trabalho que o DGA faz aqui, nós somos um corpo único aqui e o DGA ocupa um papel importante.

Agradeço os Policiais Militares que fazem a nossa guarda permanente aqui, a nossa segurança e eu respeito profundamente. Queria cumprimentá-los e transmitir a toda a Polícia Militar Estado de São Paulo e àqueles que servem aqui no nosso Tribunal o nosso reconhecimento, encaminhando esses cumprimentos ao nosso querido Coronel que chefia a Assessoria Técnica Militar.

E o Departamento de Tecnologia, Senhores Conselheiros, que realmente foi muito importante neste ano, queria agradecer aqui o Doutor Fábio Xavier e toda a sua equipe, que realmente foi muito importante neste ano a tecnologia, foi fundamental. Nós já estávamos avançados e avançamos a todo o instante. Sempre presente, a todo instante, não tem horário, como sói acontecer com todos aqui no Tribunal de Contas.

Aos jurisdicionados que nos acompanharam, acho importante que eles tenham nos acionado, pedido informações, participado dos nossos cursos. Também quero cumprimentar os advogados. Sem eles não há justiça, nós aqui respeitamos profundamente todos os advogados então configurando aquilo que nós entendemos como Tribunal.

Foi muito difícil começar 2021, Senhores Conselheiros, Senhores procuradores, pela incerteza de termos chegado aqui nesse momento, nesse final de ano, e que nós começamos com uma incerteza, o que vai acontecer. Mas muito bem dirigido por nossa Presidente Cristiana de Castro Moraes, que dotou o nosso Tribunal de condições, assim como tinha sido feito já pelo



40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conselheiro Edgard, porque foi um mundo novo que começou, totalmente diferente e nós estamos aprendendo com o decorrer dos tempos.

É sempre importante nos lembrarmos daqueles que perderam a vida no Covid, parentes, amigos que ficaram doentes, tantos do nosso Tribunal, tanto do Brasil e do mundo e com certeza nós vamos manter aqui o nosso trabalho, mas tomando os cuidados necessários ainda, a vacina, o distanciamento, álcool em gel.

Mas é com imenso otimismo e gratidão, Senhores Conselheiros, que encerro o exercício da Segunda Câmara do nosso Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Desejo que todos tenham um Feliz Natal, um Feliz Ano Novo, nós estamos realmente caminhando para um Ano Novo, um ano de retomada para o Tribunal cada vez mais cumprir seu papel constitucional.

Agradeço a todos e declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres